

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2026 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 918, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a execução do Ducentésimo Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, assinado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, em 21 de abril de 2026

**O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso XI, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, e considerando a deliberação de sua 237ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º O Ducentésimo Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, celebrado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, em 21 de abril de 2026, anexo a esta Resolução, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**

Presidente do Comitê

### ANEXO

ALADI/AAP.CE/18.223

21 de abril de 2026

### ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18

### CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI

### (AAP. CE/18)

### Ducentésimo Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**Tendo em vista** o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE 18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

### CONVÊM EM:

**Artigo 1º** Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Diretriz nº 212/25 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa a "Regime de Origem MERCOSUL. Adequação dos Requisitos Específicos de Origem (Modificação da Decisão CMC nº 05/23)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

**Artigo 2º** O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da Norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

**Artigo 3º** Uma vez em vigor, o presente Protocolo substituirá, nos termos estabelecidos em seu anexo, o Apêndice II do Anexo ao Protocolo Adicional nº 218.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.



**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Alan Claudio Beraud; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio José Ferreira Simões; Pelo Governo da República do Paraguai: Didier César Olmedo Adorno; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gimena Hernández Guerrero.

## ANEXO

### MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 212/25

#### REGIME DE ORIGEM MERCOSUL ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM (MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 05/23)

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 05/23 e 06/23 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções nº 43/03, 39/11, 17/25 e 19/25 do Grupo Mercado Comum, e a Diretriz nº 130/24 da Comissão de Comércio do Mercosul.

#### CONSIDERANDO:

Que é necessário adequar o Apêndice II do Anexo da Decisão CMC nº 05/23 "Regime de Origem MERCOSUL", atualizado pela Diretriz CCM nº 130/24, devido a modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL com base no Sistema Harmonizado de 2022, conforme as Resoluções GMC nº 17/25 e 19/25.

Que o artigo 9º do Anexo da Decisão CMC nº 05/23 habilita à Comissão de Comércio do MERCOSUL a modificar os requisitos específicos de origem por meio de Diretrizes.

#### A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

1º Substituir no Apêndice II do Anexo da Decisão CMC nº 05/23 a linha correspondente 5902.10.90 a 5903.90.00 pela seguinte:

NCM 2022 (A)	MERCOSUL (B)
5902.10.90 a 5903.90.90	MP mais MaxMNO 45%. Não se aplica de minimis, conforme inciso 4 do artigo 6º.



Art. 2º Substituir no Apêndice II do Anexo da Decisão CMC nº 05/23 a linha correspondente a 7306.30.00 Não se aplica a tubos de aço aluminizado pela seguinte:

NCM 2022 (A)	MERCOSUL (B)
7306.30.10 e 7306.30.90 Não se aplica a tubos de aço aluminizado	Devem ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 7206 ou 7207 ou 7218 ou 7224, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes

Art. 3º Solicitar aos Estados Partes que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE nº 18), nos termos estabelecidos na Resolução GMC nº 43/03.

Art. 4º Esta Diretriz deve ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 14/VI/2026.

**XLVI CCM EXT - Foz do Iguaçu, 16/XII/25.**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.